



Prefeitura Municipal de Quadra  
"Capital do Milho Branco"  
Paço Municipal José Darci Soares

**ERRATA nº 01/2026**

**Lheonides de Oliveira Andrade**, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte errata:

**CONSIDERANDO** que a publicação da Lei Municipal nº 1.015/2026, de 09 de março de 2026, veiculada no Jornal Eletrônico Oficial do Município de Quadra, edição nº 010/2026, páginas 2 e 3, apresentou erro material e que sem alterar o conteúdo decidido, pode ser corrigido a qualquer tempo este ato;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de sanção tácita, nos termos do art. 66, §3º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ainda a possibilidade de retificação do ato, torna sem efeitos a publicação realizada em 20 de março de 2026.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

***LEI N.º1.015/2026 DE 18 de março de 2026, que dispõe sobre o reconhecimento do tempo de serviço e o pagamento de vantagens pecuniárias aos servidores da Câmara Municipal de Quadra, suspensos pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, e dá outras providências." Eliseu Camargo, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Constituição Federal, art. 66, §3º, Constituição do Estado de São Paulo, art. 28, §4º e Lei Orgânica do Município de Quadra. Art. 27, §3º, promulga a: Lei Municipal n.º1.015/2026. Art. 1º Fica assegurada, para todos os fins de direito, a contagem do tempo de serviço dos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021. Parágrafo único: O direito assegurado no caput é oriundo da Lei Complementar 226/2026, sendo o pagamento dos valores retroativos serão realizados de forma integral, devidamente***



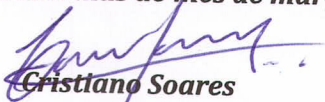
**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

corrigidos pelo IPCA-E acumulado a partir do mês de vencimento e atualizados na forma da lei, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Quadra, devidamente corrigidos e atualizados. Art. 2º O período mencionado no Art. 1º será computado para a concessão de quinquênios, sexta-parte e demais mecanismos de progressão funcional e vantagens associadas ao tempo de serviço. Art. 3º Fica autorizado o pagamento retroativo das parcelas que deixaram de ser pagas ou cujo direito foi represado em razão das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020. Art. 4º - O valor de R\$21.950,06 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais e seis centavos) destinado a cobrir os passivos gerados pela retomada da contagem de 583 dias, relativo ao período de 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, correrá por conta da dotação orçamentária própria. Art. 5º - Acrescenta o art. 23 A na Lei Municipal n.º981/2025 - LDO com a seguinte redação: “Art. 23 A - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 deverá prever a despesa com o pagamento dos passivos oriundos da Lei Complementar n.º226/2026, como prioridade, compatibilizando o limite de gastos com pessoal da Câmara Municipal de Quadra com a nova obrigação legal.” Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Quadra, em 18 de março de 2026 Eliseu Camargo Presidente da Câmara.

Quadra, 25 de março de 2026

  
**Lheonides de Oliveira Andrade**  
Prefeita Municipal de Quadra/SP

**Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e cinco dias do mês de março de 2026 (25/03/2026).**

  
**Cristiano Soares**  
Assistente Administrativo